PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 39/2009 – do Poder Legislativo
Súmula: Estabelece regras de segurança para a posse, permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **VETO integralmente** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Ivaiporã, somente serão permitidas com o uso obrigatório de guia curta de condução, focinheiras e enforcador, e sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade. - VETADO

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, são considerados ferozes os cães das raças: Fila Brasileiro, American Pit Bull, Rottweiller, Doberman, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Mastiff, Akita American Staffordshire Terrier e Bull Terrier. - VETADO

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais. - VETADO

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar recurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, e sem estar sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo. - VETADO

Artigo 3º - A não observância do estabelecido nesta Lei submeterá o possuidor ou proprietário do cão à multa de 50 VRM (Valores Referência do Município), que será aplicada em dobro em caso de reincidência. - VETADO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. - *VETADO*

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. - VETADO

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (15-12-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n° 39/2009 - do Poder Legislativo, é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de evitar-se futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da lei ao Código de Posturas do Município de Ivaiporã, **(LEI N° 1.523, DE 26 DE MAIO DE 2008),** senão, vejamos:

> **Art. 1°** - **Este Código contém as normas no Município em matéria de higiene, diversões e bem-estar públicos, segurança**, ordem pública, numeração de edificações, utilização das vias, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estatuindo as relações entre o Poder Público local e os Munícipes.
> **(Grifou-se)**

A inclusão das normas a que se refere o Projeto de Lei n° 39/2009, devem ser incluídas em tal diploma legislativo, no CAPÍTULO III - **DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**.

Frise-se que, o Código de Posturas é parte integrante do Plano Diretor Municipal, conforme se lê no Programa único do Art. 38 da Lei n° 1.517/2008:

> **Art. 38.**
> ...
> **Parágrafo Único:** Para fins de consecução da Política de Desenvolvimento Municipal **constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:**

os instrumentos previstos na Lei Federal n° 10.257/2001, Art. 4°, incisos III,IV,V,VI e Art. 46, parágrafos 1° e 2°:

a Lei que institui o Perímetro Urbano;

a lei que institui o Uso e a Ocupação do Solo Urbano;

a Lei que institui o Código de Posturas;

a Lei que institui o Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos;

a Lei que institui o Código de Edificações e Obras;

a Lei que institui os Planos e Políticas Setoriais;

a lei que institui o Sistema Viário.

(Grifou-se)

Para fins de estrita legalidade, no caso de alterações das leis que compõem o Plano, sugere-se aos Nobres Vereadores a observância do disposto da Lei n° 1.517/2008

Art. 66 – O Sistema de Acompanhamento e Controle compõe-se de:

I. Conferencia Municipal do Plano Diretor;

II. Audiências Publicas;

III. Consulta a Vizinhos;

IV. Estudos de Impacto de Vizinhanças;

V. Sistema de Informações Municipais.

...

Art. 68 – As Audiências Públicas serão convocadas pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho do plano Diretor Municipal, para deliberar:

I. sobre alteração na Lei do plano Diretor;

II. sobre o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III. Sobre licenciamento de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços classificadas como potencialmente incômodas, nocivas, ou perigosas.

Destarte, o Executivo Municipal é totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, todavia, dever-se-á observar o rito especial estabelecido no plano Diretor Municipal, bem como, considerando-se, o Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em questão, é objeto de Lei Complementar.

Desta Feita, a fim de evitar-se eventuais nulidades quanto à **formação da Lei**, princípio insculpido na Constituição da República e na própria Lei Orgânica Municipal, com o devido respeito, decido **VETÁ-LO.**

Friso novamente que, observada a correta iniciativa, teremos a maior satisfação em sancioná-lo.

Por oportuno, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 39/2009 – do Legislativo
Súmula: Estabelece regras de segurança para a posse, permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Ivaiporã, somente serão permitidas com o uso obrigatório de guia curta de condução, focinheiras e enforcador, e sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, são considerados ferozes os cães das raças: Fila Brasileiro, American Pit Bull, Rottweiller, Doberman, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Mastiff, Akita American Staffordshire Terrier e Bull Terrier.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá s olicitar r ecurso p olicial, q uando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, e sem estar sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 3º - A não observância do estabelecido nesta Lei submeterá o possuidor ou proprietário do cão à multa de 50 VRM (Valores Referência do Município), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Mensagem de VETO
Ofício 1.105/09
OK

Vetado

PROJETO DE LEI Nº 39/2009
Súmula: Estabelece regras de segurança para a posse, permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Ivaiporã, somente serão permitidas com o uso obrigatório de guia curta de condução, focinheiras e enforcador, e sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, são considerados ferozes os cães das raças: Fila Brasileiro, American Pit Bull, Rottweiller, Doberman, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Mastiff, Akita American Staffordshire Terrier e Bull Terrier.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá s olicitar r ecurso p olicial, q uando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, e sem estar sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 3º - A não observância do estabelecido nesta Lei submeterá o possuidor ou proprietário do cão à multa de 50 VRM (Valores Referência do Município), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Vereador

Justificativa oral pelo autor.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2009
Súmula: Estabelece regras de segurança para a posse, permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.

P A R E C E R :

A Comissão acima mencionada, analisando o Projeto de Lei referido, resolve emitir parecer opinando pela sua aprovação, entendendo da necessidade dessa segurança em relação aos cães ferozes.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes